



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº _____/2015.

Cabedelo/PB, em 12 de Janeiro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1759/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A presente propositura visa tão somente adequar imperfeições técnicas encontradas na referida Lei, para dar mais dinamismo e eficiência à Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Cabedelo.

Algumas adequações foram promovidas para garantir a correta manutenção do da atividades escolares regularmente, face a imprevistos que possam acontecer.

Desde já, solicito a apreciação da matéria em caráter de urgência-urgentíssima, através de convocação extraordinária nos termos do art. 25 da LOM, bem como face ao encerramento da vigência do contrato de locação.

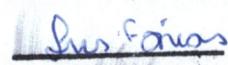
Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 9:00 hs. Em 16/11/2015


VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/11/2015



CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/11/2015

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 243/2015
(Do Prefeito Municipal)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/11/2015

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/11/2015

M17/11/2015

SECRETÁRIO

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1759/2015 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O §2º do art. 8º da Lei nº 1759/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º** Por um período de 03 (três) meses antes e depois da realização da consulta, nenhum candidato ao processo de consulta para gestor e gestor adjunto, poderá ser transferido da unidade, a não ser a pedido ou através de inquérito administrativo que lhe aponte falta grave.”

Art. 2º O art. 12, III da Lei nº 1759/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III** – quando a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público deixar de denunciá-la ou promover-lhe apuração imediata, por meios sumários, ou mediante processo administrativo.”

Art. 3º O art. 24 da Lei nº 1759/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Serão considerados votantes em regime de voto igualitário, com valor absoluto, todos os profissionais da educação do quadro efetivo da escola, cargos em comissão e prestadores de serviço com frequência nesta há pelo menos 06 (seis) meses de trabalho.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2015.

Cabedelo (PB), 17 de Novembro de 2015.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO